



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.483
De 09 de julho de 1988

Dispõe sobre autorização ao Executivo para receber por doação integral do Governo do Estado de São Paulo, a importância de até Cz\$ Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados) que será utilizada na aquisição de uma ambulância CARAVAN/GM/98.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 07 de julho de 1988, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a adquirir, por meio de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, uma ambulância CARAVAN/GM/98, nova, para uso exclusivo de transporte de enfermos.

Parágrafo Único - Do veículo constarão, obrigatoriamente, o sinal que os identifica como ambulância e o logo tipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é da ordem de até Cz\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber essa importância por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo a abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

Artigo 3º - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de 15 (quinze) dias, adquirir a referida ambulância, mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, xerox autenticada da respectiva documentação e propriedade (fatura, IPVA, Certificado de Propriedade e Seguro).

Parágrafo Único - A responsabilidade do doador restringe-se, exclusivamente, ao fornecimento do numerário.

Artigo 4º - Na hipótese de inadimplemento, pelo Município, no prazo avençado, das obrigações ora assumidas,



195

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

fl.02

ficará o convênio automaticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida, atualizada pela OTN's, acrescida de juros de 1% (hum por cento), até a data da liquidação do débito.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) de julho - de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito).

LINDOLPHO MARÇAL VIEIRA FILHO
-Prefeito Municipal-

MARCO ANTÔNIO SOARES
-Diretor do Departamento de Finanças-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

RENAN HENRIQUE DELL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 164 e 165 do livro competente nº 26.

JRC/